

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.730.712-9
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.685.486-0

DATA: 09/09/2024
DATA: 30/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 362/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PLANALTO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Termo de Cessão de Uso, atualizados, e implementar o Laboratório de Ciências, conforme consta na Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 – Sesa/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Sagrada Família – Ensino Fundamental, situada à Rua Principal, s/n, município de Planalto, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.730.712-9 e N.º 22.685.486-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Os protocolados foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 09/06/2025 para providências e retornaram a este Conselho em 09/07/2025.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

[]

possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Gustavo Emílio Link – Educação Infantil e Ensino Fundamental. O imóvel pertence à Prefeitura Municipal de Planalto, com Registro de Imóvel Matrícula n.º 21.904, comarca de Capanema, com termo de cessão de uso de imóvel n.º 04/2020, válido até 28/02/2025.

[]

Laboratório de Ciências: a instituição não possui um lugar próprio para o laboratório de ciências, os materiais solicitados são entregues aos professores para trabalhar a prática dentro da sala de aula.

Consta no protocolado n.º 22.730.712-9, informação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

Com relação a ausência de Laboratório de Ciências, a instituição já está em tratativas para adequar ambiente para instalar o laboratório, conforme conta nas Fls. 51 e Mov. 17 e Fls. 52 e Mov. 18.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.730.712-9 e N.º 22.685.486-0

Convém informar que esta instituição de ensino não consta do protocolado n.º 22.030.980-0, de 16/04/2024, nos anexos I e II, no qual a Seed e Fundepar propõem a este conselho o Termo de Acordo, mediante um cronograma, dos anos de 2025 a 2034, para as adequações e/ou implementações dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, para atender às Deliberações deste Conselho.

Diante do exposto, os protocolados foram convertidos em Diligências à Seed/PR, para que a instituição de ensino informasse sobre a ausência do Laboratório de Ciências e retornou a este Conselho com a Informação Complementar do NRE de Francisco Beltrão:

[]

Em atendimento ao solicitado na Diligência constante das folhas 72 a 75, movimentação 29 do presente protocolado, o Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão informa o que segue:

A instituição de ensino Escola Estadual do Campo Sagrada Família – Ensino Fundamental não consta no Protocolado nº 22.030.980-0, no qual a SEED e a FUNDEPAR propõem ao Conselho Estadual de Educação do Paraná um Termo de Acordo referente à construção de Laboratórios de Ciências.

Isso se deve ao fato de que, na data da abertura do presente protocolado pela escola (setembro de 2024), o referido Parecer ainda não havia sido emitido, sendo este datado de 08 de novembro de 2024.

Naquele momento, as informações disponíveis à escola diziam respeito ao Projeto Escola Mais Bonita.

Com os recursos oriundos desse projeto, a instituição iniciou a adequação de um espaço destinado à implantação do Laboratório de Ciências, conforme registrado no Despacho da folha 51, movimentação 17.

A referida planta de adequação fornecida pelo Setor responsável deste NRE encontra-se na folha 52, movimentação 18.

Neste ano, com nova destinação de recursos pelo Projeto Escola Mais Bonita, a escola está dando continuidade à finalização do referido espaço, como informado pela direção escolar e pela tutora zeladora do NRE

[]

cujas conclusões estão previstas para o final de 2025.

[]

seguem imagens atualizadas que ilustram o andamento da obra:

[]

Observa-se que, constam nos protocolados, fotos da construção do Laboratório de Ciências que ilustram o andamento da obra.

A Matriz Curricular do Curso apresenta as informações que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.730.712-9 e N.º 22.685.486-0

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros que expirou em 23/01/2025, e a Licença Sanitária em 08/05/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais ato normativo vigente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Estadual do Campo Sagrada Família – EF	Planalto/ Francisco Beltrão	Prazo: 7 anos De: 01/01/25 a 31/12/31	Prazo: 4 anos De: 01/01/25 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e Termo de Cessão de Uso, atualizados;

b) garantir o atendimento ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.730.712-9 e N.º 22.685.486-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF